COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 72/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR EUVALDO JORGE
RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA
EMENTA: "Autoriza o Município do Salvador a firmar convênios com Entidades Educacionais e Instituições de Assistência Jurídica e Social, e dá outras providencias."

PARECER

Sobre Lei Autorizativas, transcrevo texto do ilustre Constitucionalista Dr. SÉRGIO REZENDE BARROS "Em 17 de Março de 1982 sob a Emenda Constitucional nº 01/69, anterior a CF atual de 1988, o Plenário do STF julgou por inconstitucionalidade uma Lei Estadual do RJ, que "***autorizava o chefe do Poder Executivo a praticar Ato que já era de sua competência Constitucional privativa".*** Tem sido prática em Salvador e outros Municípios brasileiros, a pratica da apresentação de PLEs autorizativas, propondo matérias com claro vicio de iniciativa, portanto institucional que acabam, aprovados, constrangendo o Poder Executivo ao Direito de Veto, e por ser legal, está CASA acaba acolhendo a decisão.

Sobre o abrigo da Lei Autorizativa, acaba o Legislador intervindo em outro Poder, o que lhe é vedado, pois por menos que seja o Projeto em comento trará despesas ao Executivo com cessão de espaço, despesas com energia água e administrativas.

Sem desejar impedir o Legislador de legislar, impelido pela legislação vigente, por considerar a matéria inconstitucionais ineficaz em seus efeitos por contrariar inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal ao não prever o impacto da aplicação da mesma no Orçamento atual e futuros, reconhecendo a importância da proposta, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 72/2013.

Sala das Comissões, em 29 de abril de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA

Relator

Acompanharam o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Geraldo Júnior e Leo Prates.